



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 781/2001

Boa Viagem – Ceará, 18 de Outubro de 2001.

MODIFICA E EXCLUI ARTIGOS DA LEI DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 40 da Lei Nº662/98 do Instituto de Previdência do Município – IPM, passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 40** – A assistência ao servidor ativo ou inativo, e de sua família, compreendendo assistência médica hospitalar e odontológica, será prestada pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O art. 41 do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem, passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo o Parágrafo 1º (primeiro):

- **Art. 41** – A assistência médica será prestada aos segurados do Instituto de Previdência do Município e aos dependentes inscritos.
- **I** – Através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O art. 42 da Lei 662/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 42** – A assistência odontológica será prestada aos segurados e aos seus dependentes inscritos, por profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Exclui o artigo 71 e seus Parágrafos, ficando a Lei reorganizada da seguinte forma:

- Art. 71 – Sem prejuízo.....órgão.
- Art. 72 – A Proposta Orçamentária..... a proposta.
- Parágrafo Único- As despesas..... do artigo 55.
- Art. 73 – Os valores.....alterações.
- Art. 74 – O IPM goza.....municipal.
- Par. 1º - As diversas.....pelo Município.

500



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- Par. 2º - As operações.....Prefeitura Municipal.
- Par. 3º - Todo numerário.....oficial.
- Par. 4º - Todo cheque.....Presidente.
- Art. 75 - Caducará..... aos beneficiários.
- Par. 1º - Caducará.....tornarem devidas.
- Par. 2º - Também caducará.....pessoal do interessado.
- Art. 76 - Sem prejuízo condições.
- Art. 77 - Far-se-á.....segurados.
- Par. 1º - A ciênciarecepção.
- Par. 2º - Os atosregulamente.
- Art. 78 - Dentro do prazo.....geral do IPM.
- Art. 79 - As contribuiçõesdesta Lei.
- Art. 80 - Em caso de extinçãoretornarão ao Município.
- Art. 81 - As despesas.....do Município.
- Art. 82 - Esta Lei.....em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ,
18 DE OUTUBRO DE 2001.